PROJETO DE LEI Nº 033, DE 1º DE JUNHO DE 2020

"Altera a redação do artigo 6-A da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009, incluído pela Lei nº 3.846 de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre o dimensionamento das vias públicas em novos loteamentos e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6-A da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009, incluído pela Lei nº 3.846, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 6-A** – As vias públicas terão dimensionamento mínimo 15 metros de largura, sendo, no mínimo, 10 metros de leito carroçável e 2,5 metros de passeio público de cada lado da via.*

***§ 1º -** No caso de prolongamento, as vias não poderão ter dimensões inferiores daquelas contiguas já existentes.*

***§ 2 –** O traçado do arruamento deve respeitar o plano de sistema viário básico do Município, para garantir a ligação imediata com bairros contíguos e possibilitar uma melhor projeção sobre novos loteamentos em futuras expansões urbanas.*

***§ 3º –** Quando aprovada a instalação de balões de retorno (cul-de-sac) ao final das vias, estes deverão possuir, o dimensionamento mínimo de raio 12."*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Plenário Vereador José Ikeda, 1º de junho de 2020.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos ao Plenário, o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo revisar critérios de dimensionamento mínimo das vias públicas em novos loteamentos de nosso município, alterando o Art. 6-A da Lei nº 3.369/09 (Normatização da Instalação de Loteamentos) incluído pela lei 3.846/18, também de autoria desses vereadores.

Mesmo com a melhor tecnicidade na redação legislativa, assegurada pela participação de profissionais do ramo e de toda a comunidade em audiências públicas, sabemos que o tempo e a prática sempre apresentam pontos em que as leis necessitam de correções e atualizações. Nesse sentido, aproximadamente 2 anos após a aprovação da reforma da legislação de loteamentos em Adamantina, apresentamos o Requerimento nº 113/2020, solicitando do órgão técnico da Prefeitura opiniões quanto a necessidades de melhorias e alterações da referida Legislação. Em resposta, por meio do Ofício nº 094/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhado em ofício do Gabinete pelo Prefeito, o Secretário de Planejamento apresentou a seguinte resposta:

"2 – Alterações deveriam ser realizadas em relação à largura da via, uma vez que, **com a aplicação da nova Lei, sua formatação foi alterada, piorando o tráfego de veículos nos novos Loteamentos**. Lei anterior aplicava a largura mínima da via em 14,00 metros, sendo 10,00 metros para ruas e 4,00 metros para calçadas (2,00 metros de cada lado). Com as alterações passaram à ser 2,50 metros de calçadas e, ao invés de se estabelecer uma largura mínima de 15,00 metros para a via, foi mantido os mesmos 14,00 metros, tornando a rua com 9,00 metros, que prejudica o trânsito. **Portanto deveria ser alterado esse ponto. Ruas com 10,00 metros mais 5,00 metros de calçadas num total mínimo de 15,00 metros como largura das vias."** (Nossos grifos)

É de nosso entendimento, que a legislação referida trouxe medidas e dimensões mínimas (e não máximas) a serem respeitadas, podendo o órgão a quem compete a aprovação dos Projetos de Loteamento, exigir medidas maiores àquelas da legislação em Certidão de Diretrizes mesmo com o texto atual. De qualquer modo, é importante o acolhimento da sugestão do órgão técnico desta Prefeitura, e trazer a nova dimensão como padrão mínimo para todos os futuros loteamentos, sanando quaisquer dúvidas futuras.

Desta forma, o projeto apresentado atende à sugestão da Secretaria Municipal de Planejamento e aumenta em 1 metro a regra do dimensionamento mínimo do leito carroçável (de 9 para 10 metros) nas vias públicas de novos loteamentos.

Neste sentido, acreditamos ser necessária a apreciação deste projeto pelo Plenário da forma mais célere possível, uma vez que futuros protocolos de projetos de loteamentos se submeterão à legislação vigente, sendo esta alteração, medida importante de atualização da normatização municipal. Contando com o apoio dos Nobres Pares e a sanção do Chefe do Executivo, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Plenário Vereador José Ikeda, 1º de junho de 2020.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador